



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.940

João Pessoa - Domingo, 27 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcororado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Dezembro de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 7ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Clark de Sousa Benjamin**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007032476/7	Alexandre Silva	-	04/12/07	Denunciado
2	0012007032618/4	Genaildo Rodrigues dos Santos	-	04/12/07	Audiência Preliminar
3	0012007034687/7	Jailton de Paulo Porto	-	04/12/07	Audiência Preliminar
4	0012007034823/8	Duilio Ney de Lima Maciel Júnior	-	04/12/07	Audiência Preliminar
5	0012007030214/4	Girlando José da Silva	-	05/12/07	Denunciado
6	0012007031144/2	Maria José Gomes P Morais	-	05/12/07	Audiência Preliminar
7	0012007024672/1	Iara Janaina C de Sousa	-	05/12/07	Denunciado
8	0012007031539/3	Mahamened Kalled Silva Nobrega	-	05/12/07	Redistribuído
9	0012007034775/0	Marconi Rodrigues de Sousa	-	06/12/07	Denunciado
10	0012007034762/8	Pedro Ferreira de Souza Neto	-	06/12/07	Denunciado
11	0012007031167/3	Helio Duarte da Nobrega	-	11/12/07	Denunciado
12	0012007034765/1	Antunes Nascimento Pereira	-	11/12/07	Audiência Preliminar
13	0012006011851/8	Gustavo Rodrigues	-	11/12/07	Arquivado
14	0012007018055/7	Edvaldo Francisco de Andrade	-	11/12/07	Arquivado
15	0012007032724/0	José Rozildo Candido de Farias	-	17/12/07	Denunciado
16	0012007004087/6	Ana Lucia dos Santos	-	17/12/07	Arquivado
17	0012007034766/9	José Ribamar Avelino Arius	-	17/12/07	Denunciado
18	0012007027607/4	Francisco Bruno de Nobrega	-	19/12/07	Denunciado
19	0012005020338/7	Bruno Henrique de Araujo	-	19/12/07	Redistribuído
20	0012005022358/3	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
21	0012007031406/5	José Ivanildo de O Lira	07/12/07	-	Delegacia
22	0012007032487/4	Vitor F Freitas Filho	07/12/07	-	Delegacia
23	0012007024134/2	Tobias Barreto	07/12/07	-	Delegacia
24	0012003012623/7	Anderson Lourenço do Santos	07/12/07	-	Delegacia
25	0012004027892/9	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
26	0012004003651/7	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
27	0012003006151/7	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
28	0012002003552/1	Hozano Silva Rodrigues	07/12/07	-	Delegacia
29	0012005001378/6	Gustavo Santos	07/12/07	-	Delegacia
30	0012004014768/6	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
31	0012004014768/6	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
32	0012003037816/8	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
33	001203016123/4	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
34	0012003011272/4	Sem Indiciamento	07/12/07	-	Delegacia
35	0012007004061/1	Sem Indiciamento	14/12/07	-	Delegacia
36	0012007025303/2	Alix Sandro Brito Dantas	14/12/07	-	Delegacia
37	0012005018166/6	Robson Gonzaga de Souza	14/12/07	-	Delegacia
38	0012006001717/3	Terezinha de Jesus O Barbosa	14/12/07	-	Delegacia
39	0012006030331/8	Sem Indiciamento	14/12/07	-	Delegacia
40	0012006017434/7	Sem Indiciamento	14/12/07	-	Delegacia
41	0012006026072/4	Francisco	14/12/07	-	Delegacia
42	0012007021959/5	Sem Indiciamento	14/12/07	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Dezembro 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 1º Tribunal do Júri Promotor de Justiça: Dr. **Dmitri Nobrega Amorim**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007027214/9	Marcus Porto Filho	-	04/12/07	Arquivado
2	0012007000084/0	Sem Indiciamento	-	04/12/07	Arquivado
3	0012007031751/4	Sem Indiciamento	14/12/07	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Dezembro de 2007

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 2º Tribuna do Júri - Promotor de Justiça: Dr. **Alindo Almeida da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007017833/8	Sem Indiciamento	-	03/12/07	Arquivado
2	0012007023071/7	Maicon Costa da Silva	-	04/12/07	Denunciado
3	0012007018335/3	Marcondes Araujo Damacena	-	05/12/07	Denunciado
4	0012006031563/5	Renato da Rocha Pereira	-	11/12/07	Arquivado
5	0012007018871/7	Sem Indiciamento	18/12/07	-	Promotor
6	0012007032578/0	Antonio F de Lima	07/12/07	-	Delegacia
7	0012007023994/0	Diego Rosendo Ferreira	14/12/07	-	Delegacia
8	0012007034722/2	Rodolfo Marques do Nascimento	14/12/07	-	Delegacia
9	0012007030350/6	Sem Indiciamento	14/12/07	-	Delegacia
10	0012007031288/7	Carlos Paulino da Silva	14/12/07	-	Delegacia

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)



**RESENHA Nº 001/08** – o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 3359-07 Ana Maria do Nascimento Castro / 052-08 Ana Karla Franca do Nascimento / 094-08 Assessoria Militar / 3250-07 Alyrio Batista de Souza Segundo (licença p/ tratamento de saúde – de 10/12/07 a 14/12/07) / 3189-07 Amadeus Lopes Ferreira (adiamento sine-die de férias – 1º período/07) / 2697-07 Ana Raquel de Brito Lira Beltrão (concessão de férias – 1º e 2º período/07 – gozo: 07/02/08 a 07/03/08 e de 01/07/08 a 30/07/08) / 3360-07 Aloysio Carneiro Júnior (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3327-07 Antônio Alves Cordeiro (adiamento sine-die de férias – exercício/07) / 3330-07 Antônio Alves Cordeiro (adiamento sine-die de férias – exercício/08) 3176-07 Aurea Alice Soares de Oliveira (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 3134-07 Antônio de Pádua Torres (concessão de férias – 2º período/05 – gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 3217-07 Antônio Carlos Ramalho Leite (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 05/12/07 a 03/01/08) / 3079-07 Artemise Leal Silva (licença para acompanhar tratamento de saúde pessoa da família– de 25/11/07 a 30/11/07) / 3018-07 Carmem Selma dos Santos Durier (concessão de férias – exercício 2003 – gozo: 03/12/07 a 01/01/08) / 3056-07 Clístenes Bezerra de Holanda (suspensão de férias – 1º período/08) / 3056-07 Clístenes Bezerra de Holanda (adiamento de férias – 2º período/07 – gozo: 07/01/08 a 05.02.08) / 3069-07 Crispim José de Melo Neto (adiamento sine-die de férias – exercício/07) / 2877-07 Catarina Campos Batista Gaudêncio (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 18/02/08 a 18/03/08) / 057-08 Dóris Ayalla Anacleto Duarte Duarte / 3324-07 Dilson Pessoa Filho (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3140-07 Eduardo Caetano de Araújo / 3318-07 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 21/01/08 a 19/02/08) / 2855-07 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira / 2820-07 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (concessão de férias – 1º período/08 – gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 026-08 Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho / 3273-07 Gláucia Maria de Carvalho Xavier (licença p/ tratamento de saúde – de 10/12/07 a 24/12/07) / 3005-07 Gustavo Rodrigues Amorim (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 03/12/07 a 01/01/08) / 2942-07 Gustavo Rodrigues Amorim (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02/01/08 a 31/01/08) / 3334-07 Gustavo Figueiredo Porto (adiamento de férias – exercício 2008 – gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 3247-07 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 12/02/08 a 12/03/08) / 2866-07 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (licença p/ tratamento de saúde – de 30/10/07 a 13/11/07) / 3326-07 Ivoneth Leite de Paulo (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3367-07 José Fernandes Silvestre (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3369-07 João Marques Pereira Neto (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3146-07 José Fernandes Silvestre (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 06/02/08 a 06/03/08) / 3017-07 Juliana Lima Salmito (concessão de férias – 1º e 2º período/08 – gozo: 07/02/08 a 07/03/08 e de 01 a 30/06/08) / 3182-07 Josivânia Ramos de Melo Borges / 3100-07 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 109-08 João Marques Pereira Neto / 3119-07 Levi Muniz Moreira / 2994-07 Luciara Lima Simeão Moura (concessão de férias – 1º período/08 – gozo: 27/01/08 a 25/02/08) / 3307-07 Luciene Lopes Rodrigues dos Santos (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3032-07 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 3234-07 Maria Cristina Furtado de Almeida (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 3368-07 Marcus Vinicius Campos Batista (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3310-07 Maria Cristina Furtado de Almeida (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3347-07 Maria Edleuza Gomes de Lucena (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3012-07 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 3276-07 Maria de Fátima Ferreira Lopes Barbosa (licença p/ tratamento de saúde – de 10/12/07 a 21/12/07) / 3224-07 Norma Maia Peixoto (adiamento de férias – 2º período/07 – gozo: 07/02/08 a 07/03/08) / 2524-07 Paula Renata Cairo do Rego / 3156-07 Pedro Alves da Nóbrega (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 10/01/08 a 08/02/08) / 3371-07 Roberto Feitosa Cabral (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3336-07 Rodrigo José de Carvalho Falcão (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3348-07

Raquel Paiva Chaves Filgueiras (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3093-07 Raniere da Silva Dantas (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 07/02/08 a 07/03/08) / 115-08 Rodrigo Marques da Nóbrega / 3185-07 Silvio Guedes dos Santos (adiamento sine-die de férias – exercício/07) / 3286-07 Sérgio Galliza do Amaral Marinho (adiamento sine-die de férias – exercício/08) / 3120-07 Sérgio Galliza do Amaral Marinho e INDEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 2760-07 Romualdo Tadeu de Araújo Dias / 2999-07 Rosane Maria Araújo e Oliveira. João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

A Exma. Sra. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Dra. MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 600.2006.003.13.00-0, entre partes: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL), agravante, e CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, agravada, fica notificada, CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência dos despachos de fls. 201, 235, 239 e 244, abaixo transcritos, no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

"D E S P A C H O

R.H.

Vistos, etc.

Notifique-se o embargante ( Sr. Luiz Carlos Neves), e a executada (CIGA -CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA), para, querendo apresentar defesa ao recurso interposto às fls. 196/200. Em, 21/06/2007. **ANDREA LONGOBARDI ASQUINI**. Juíza do Trabalho Substituta."

"D E S P A C H O

Vistos, etc.

A notificação de fl. 211 foi equivocadamente remetida à agravante, quando o correto seria a agravada CIGA -CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, renove-se a notificação, desta feita à agravada correta, no endereço indicado à fl.

181. João Pessoa, 23 de outubro de 2007. **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA** Juíza Relatora."

"D E S P A C H O

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da certidão retro, notifique-se a agravante para fornecer o endereço atualizado da CIGA -CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ou requerer o que entender de direito. João Pessoa, 27 de novembro de 2007. **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**. Juíza Relatora."

"DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o silêncio da agravante, notifique -se a agravada CIGA – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA através de edital. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. **MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**. Juíza Relatora."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito( 18/01/2008), Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

**MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**

Juíza Relatora do TRT-13ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00130.2007.001.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: GIRLANDO DE SOUZA LIMA  
Advogado: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR  
Embargado: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDUÇÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, al-

gum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00092.2007.025.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA  
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES  
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - KESIA MADALENE VALADARES INACIO (representada por Doralice Valadares Sousa Inácio) - DORALICE VALADARES SOUSA INACIO  
Advogado: SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Os embargos devem ser providos parcialmente para, sanando a omissão, ser arbitrado novo valor à condenação, nos termos do inciso II, alínea c, da Instrução Normativa nº 03/93 do C. TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para arbitrar como novo valor da condenação a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos termos previstos no inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa nº 03/93 deste C. TST, apenas para efeitos fiscais. João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00174.2003.018.13.00-0Agravamento de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARCO TULIO BORBOREMA SILVA  
Advogado: JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO. CRITÉRIO. ERRO MATERIAL INEXISTENTE. PRECLUSÃO. O erro não sujeito à preclusão é aquele referente a simples inexatidão aritmética ou de escrita. Os critérios para elaboração dos cálculos devem ser atacados no momento oportuno, sob pena de preclusão. Agravo de petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 01692.2005.006.13.00-3Agravamento Regimento**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO AP 01692.2005.006.13.00-3)

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO DE DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade se caracteriza como interlocutória, em razão do que é irrevocável de imediato, não comportando, dessarte, o manejo de Agravo de Petição. Ante a manifesta inadmissibilidade, pode o Juiz-Relator negar seguimento ao Agravo de Petição, conforme permissão do artigo 557 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00232.2007.012.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Advogados: MARIA DE FATIMA PESSOA - CHARLES CRUZ BARBOSA

Recorrido: GERALDA NOBREGA VIEIRA  
Advogado: ALMAIR BESERRA LEITE  
**E M E N T A:** ESTADO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Não havendo prova nos autos de que foram satisfeitas as condições para a transmutação do regime jurídico, nos termos da lei que instituiu este, a relação jurídica iniciada nos moldes previstos na CLT conserva a sua característica.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00575.2007.022.13.00-3Agravamento Regimento**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Agravante: IRAPUAN CORREIA DE OLIVEIRA  
Advogado: REINALDO ANTONIO NOBREGA DE CARVALHO  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 575.2007.022.13.00-3)

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DO JUIZ-RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO. MANIFESTO CONFRONTO DA SENTENÇA RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR. REJEIÇÃO. Estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST, mostra-se correta a decisão do Juiz-Relator que, conforme per-

missão do artigo 557 do CPC, dá provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a demanda. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00805.2007.009.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Recorrente: WANDERLEA FELIPE DA SILVA  
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
Recorrido: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

**E M E N T A:** DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. Não tendo a reclamante demonstrado que a doença que lhe vitou, guarda qualquer relação com as atividades desenvolvidas para o reclamado, em razão do contrato de trabalho, não há como lhe ser deferido o pedido de indenização por danos morais e materiais, vez que, não comprovado o nexo causal. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do feito, por falta de prestação jurisdicional, suscitada pela recorrente. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01286.2004.009.13.01-1Agravamento Regimento**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A  
Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1286.2004.009.13.01-1)

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO RECURSO QUE SE PRETENDE DESTRANCAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR, DE FORMA MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. Diante da deficiência da formação do instrumento, o agravo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00799.2007.008.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Recorrente: CLENILDO CLEMENTINO DE MEDEIROS

Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

**E M E N T A:** GERENTE DE RELACIONAMENTO. ISONOMIA SALARIAL. ORGANIZAÇÃO EM QUADRO DE CARREIRA E PARADIGMAS DE LOCALIDADES DISTINTAS. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO. Não há previsão legal que garanta a um empregado uniformidade salarial com outro que desfrute de condições socio-econômicas diversas, sendo vedado pelo ordenamento jurídico a utilização de um paradigma que moureje noutro município (ou zona metropolitana) diversa do equiparando (Sum. 6, item X, do TST). Não havendo prática discriminatória, uma vez que a empregadora parametrou sua conduta em critérios impessoais e gerais, derivados de um estudo científico que implicou na reestruturação funcional, sem redução salarial e, igualmente, cancelada por Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dita o item XXVI, art. 7.º, da CF/88. Então, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da reclamada. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento nos termos do pedido. João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00730.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Prolator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Recorrente: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES  
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**E M E N T A:** GERENTE DE RELACIONAMENTO. ISONOMIA SALARIAL. ORGANIZAÇÃO EM QUADRO DE CARREIRA E PARADIGMAS DE LOCALIDADES DISTINTAS. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. INDEFERIMENTO. Não há previsão legal que garanta a um empregado uniformidade salarial com outro que desfrute de condições socio-econômicas diversas, sendo vedado pelo ordenamento jurídico a utilização de um paradigma que moureje noutro Município (ou zona metropolitana) diversa do equiparando (Sum. 6, item X, do TST). Não havendo prática discriminatória, uma vez que a empregadora agiu conforme critérios impessoais e gerais, derivados de um estudo científico que implicou na reestruturação funcional, sem redução salarial e,

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



igualmente, chancelada por Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dita o inciso XXVI, art. 7.º, da CF/88. Então, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da reclamada. Recurso a que se nega provimento

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a CEF a pagar ao autor os seguintes títulos, até a efetiva implantação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário percebido: diferença entre o salário percebido pelo autor e o de Gerente Geral "A", bem como os reflexos em relação aos 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS, horas extras e adicionais. João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00109.2007.011.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Recorrente: JACQUELINE ALVES DE LUCENA  
Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB  
Advogado: AVANI MEDEIROS DA SILVA

**E M E N T A:** RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. CONTRATO NULO. EFEITOS. Quando se verifica, através de uma análise *in statu assertionis* dos termos da inicial, que a relação jurídica alegada pelo autor é de natureza administrativa, mormente, quando o demandante afirma que exercia cargo comissionado, aflora a competência da Justiça Comum Estadual para apreciar o feito, devendo ser anulada a decisão de 1ª instância e remetidos os autos para o Juízo competente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, conhecer do Recurso Ordinário para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular a decisão de fls. 91/94 e determinar o envio dos autos ao Juízo da Comarca da Justiça Comum Estadual, competente para apreciar o feito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que davam provimento parcial ao Recurso Ordinário da reclamante para afastar a litispendência acolhida pelo Juízo "a quo" e, no mérito, julgavam improcedentes os pedidos formulados. João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00258.2007.000.13.00-0Agravamento Regimental**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Advogado: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 258.2007.000.13.00-0)

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. Decisão monocrática que indefere a petição inicial de mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso próprio não autoriza o provimento do agravo regimental.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, a Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 11 de dezembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

**LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
Responsável pelo Setor de Traslados - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS**

A Exma. Sra. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Dra. MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA.

**FAZ SABER,** pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 600.2006.003.13.00-0, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), agravante, e CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, agravada, fica notificada, CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência dos despachos de fls. 201, 235, 239 e 244, abaixo transcritos, no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. "D E S P A C H O - R.H. Vistos, etc.

Notifiquem-se o embargante (Sr. Luiz Carlos Neves), e a executada (CIGA -CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA), para, querendo apresentar defesa ao recurso interposto às fls. 196/200. Em, 21/ 06/ 2007.

**ANDREA LONGOBARDI ASQUINI.** Juíza do Trabalho Substituta."

"D E S P A C H O - Vistos, etc.

A notificação de fl. 211 foi equivocadamente remetida à agravante, quando o correto seria a agravada CIGA – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, renove-se a notificação, desta feita à agravada correta, no endereço indicado à fl.

181. João Pessoa, 23 de outubro de 2007. **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA** Juíza Relatora."

"D E S P A C H O Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da certidão retro, notifique-se a agravante para fornecer o endereço atualizado da CIGA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ou requerer o que entender de direito. João Pessoa, 27 de

novembro de 2007. **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA.** Juíza Relatora."

"DESPACHO Vistos, etc.

Tendo em vista o silêncio da agravante, notifique -se a agravada CIGA – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA através de edital. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. **MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA.** Juíza Relatora."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito( 18/ 01/ 2008), Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

**MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**  
Juíza Relatora do TRT-13ª Região

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDUSTRIAL CIRNE LTDA.  
De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA,** Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: INDUSTRIAL CIRNE LTDA, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **0003.2008.007.13.00-2,** em que são partes: MARIA DO SOCORRO FRANÇA TAVARES, reclamante e INDUSTRIAL CIRNE LTDA, reclamada.

" DECISÃO

Isto posto, declaro prescritos todos os pleitos vindicados referentes a período anterior a 07.01.2003, com exceção do FGTS, o seu extingo com resolução do mérito, na forma do art. 269,IV do CPC e acolho em parte os pedidos formulados por MARIA DO SOCORRO FRANÇA TAVARES, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de INDUSTRIAL CIRNE LTDA, condenando esta a, pagar a reclamante os seguintes títulos: aviso prévio; 13º salário proporcional 2006 (2/12); férias 2005/2006 proporcionais 7/12, acrescidas do adicional de 1/3; FGTS mais 40% do período de 30.12.2004 a 30.01.2006; multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT e 11 horas extras por semana acrescida do adicional de 50% e seus reflexos sobre aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS mais 40% .

Condena-se ainda a ré a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, proceder a retificação da baixa na CTPS da autora e a entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de pagamento de multa de um salário mínimo por cada obrigação descumprida, sem prejuízo, em relação ao seguro de desemprego, da expedição de alvará substitutivo ou da conversão de tal obrigação em indenização. Tudo em fiel observância a fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 172,64, calculadas sobre R\$ 8.632,00, valor da condenação, pela reclamada. Ciente a parte autora nos termos do Enunciado 197 do TST. Cientifique-se a ré por via editalícia."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – INDUSTRIAL CIRNE LTDA., prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**GUTTENBERG FALCONI DE C. JÚNIOR**  
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
Edital de Notificação Inicial  
com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00015.2008.024.13.00-2**  
Reclamante: SEBASTIÃO MARTINS MONROE  
Reclamado: BORBOREMA AUTO PEÇAS  
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS,** Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **faz saber** que, pelo presente, fica notificada **BORBOREMA AUTO PEÇAS,** com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **SEBASTIÃO MARTINS MONROE,** estando a audiência inicial designada para o dia **28 de fevereiro de 2008, às 08:30h,** devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB,* com endereço na Rua Edgar Vilarim Meira, S/ Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue a baixa em sua CTPS e a liberação, mediante alvará, de seus depósitos fundiários.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Thiago Serrano Lewis, *Analista Judiciário,* digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
Edital de IntimaçãoPrazo de 20(vinte) dias**

Processo: **00509.2004.006.13.00-1**  
Exequente: **JOSÉ MENDES DA SILVA IRMÃO**  
Executado: **BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**

Sócios do executado: **JOSÉ LAURO MENEZES SILVA, JOSÉ LUCIANO MENEZES DA SILVA, LAELSON MENDES DA SILVA, LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA DE MENEZES, JOSÉ RAMOS DA SILVA, JOÃO DANTAS DO PRADO NETO**

**A Dra. ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado do despacho a seguir transcrito:**

Faço uso da teoria da descon sideração da pessoa jurídica, para determinar o prosseguimento da execução em face das pessoas indicadas no documento acostado às folhas 261 usque 264.

João pessoa 05 de dezembro de 2007

**RITA LEITE BRITO ROLIM**  
Juíza do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 25/01/2008. Eu, Marcos Tadeu Lúna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDENCIA**

**NOTA OFICIAL**

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA GERAL**

**Portaria nº 0512/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT , do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0386, 04 (quatro) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 0513/2007 –STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 17 de outubro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor EDNARDO PARENTE ROCHA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0020, 10 (dez) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 17 (dezessete) a 26 (vinte e seis) de outubro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Portaria nº 460/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor SEBASTIÃO LEITE DE SOUSA PIRES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0379, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10 (dez) de setembro a 09 (nove) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 554/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor ELCI UBARANA JÚNIOR, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0185, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) a 25 (vinte e cinco) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.967/2008**

**PROCESSO:** MS nº 486 – Classe 12.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.  
**ASSUNTO:** Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, manejados em face do acórdão TRE/PB nº 4.906/2007.

**EMBARGANTE:** Hercílio José de Almeida Coura.  
**ADVOGADOS:** Drs. Sylvio Torres Filho, Patrícia Eillen Medeiros de Azevedo Torres, Lilian Catiani C. Freitas, Roberto Nogueira Gouveia, Francisco das Chagas Alves Júnior, Lindaura Sheila B. Sodré e Lilian Sena Cavalcanti.

**EMBARGADA:** União Federal.  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. ALEGADAS OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. FATOS NOVOS E PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO.**

Não se pode utilizar esta via recursal para tratar de fatos que não foram abordados pela exordial, nem muito menos para rediscussão de matéria já decidida. É de se rejeitar os Embargos de Declaração quando não se vislumbra as alegadas omissão e obscuridade do acórdão guerreado.

ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "REJEITADOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.975/2008**

**PROCESSO:** DIV nº. 1421– Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de João Rodrigues dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO:** João Rodrigues dos Santos.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. GASTOS COM PROPAGANDA NO GUIA ELEITORAL NÃO DECLARADOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DESAPROVAÇÃO.**

- Verificada omissão grave de gasto de campanha relativo à propaganda no guia eleitoral, cujas justificativas não elidem o vício constatado, impõe-se a rejeição das contas nos termos do artigo 39, inciso III, da Resolução do TSE nº 22.250.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "DESAPROVADAS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de janeiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 06/2008**

**PROCESSO:** DIV n.º 1866 – Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** Areia – 11ª Zona Eleitoral – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.  
**ASSUNTO:** Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.  
**REQUERENTE:** Edson Freire de Queiroz.  
**ADVOGADOS:** Drs. João Barboza Meira Júnior, Maria do Carmo Henriques Meira e João Barboza Meira.  
**REQUERIDO:** Antônio Vital Sobrinho.  
Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária proposta por EDSON FREIRE DE QUEIROZ, em face de ANTÔNIO VITAL SOBRINHO.

Aduziu o autor que se encontra filiado ao Partido Progressista, mas que era o segundo suplente de vereador na cidade de Areia pelo antigo Partido Liberal, atual Partido Republicano. Afirmando, outrossim, que o requerido, antes filiado ao Partido da República, desfiliou-se e hoje integra o quadro do Democratas, outrora Partido da Frente Liberal.

Alegou que os outros suplentes do Partido da República também se desfiliam e foram para as mais diversas agremiações partidárias.

Asseverou que possuía direito a ser empossado como vereador no cargo eletivo atualmente ocupado por Antônio Vital Sobrinho, posto que este se desfilia do Partido da República sem qualquer motivo. Por fim, requereu a procedência da ação para decretar a perda do mandato eletivo do promovido e a posse do autor no cargo de vereador.

Em síntese, é o relatório.  
**Decido.**  
Como sabido, o Tribunal Superior Eleitoral, ao disciplinar a matéria em tela, editou a Resolução 22.610, publicada em 30 de outubro de 2007, a qual, em seu artigo 1º, § 2º, estatui o seguinte:  
"Art. 1º

O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. § 1º (...)  
§2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) dias subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral".  
Pelo que se depreende do texto normativo, o objeto dessa ação é a decretação da perda do mandato eletivo em virtude de desfiliação partidária, quando, ao final



da instrução, ficar caracterizada a ausência de justa causa para o referido procedimento.

Não se pode conferir legitimidade ao requerente, integrante da segunda suplência, em detrimento do primeiro suplente que teria o interesse jurídico, na omissão do partido, a pleitear a alegada vaga, em caso de infidelidade do vereador Antônio Vital Sobrinho, ora requerido.

Tampouco se vislumbra a possibilidade de se lhe reconhecer o direito pleiteado na exordial (posse imediata), sem haver a perda da condição de suplente daquele que o precede.

Ademais, o requerente nem mais se encontra no Partido da República, do qual pleiteia a vaga de vereador. Assim, referido pedido mostra-se paradoxal, uma vez que o embasamento fático-jurídico a nortear as ações de perda de mandato por desfiliação partidária é justamente o fato de que a vaga pertence ao partido e não ao detentor do cargo.

Ora, se a vaga é do Partido da República e o requerente não mais o integra, como vem a juízo, sob o fundamento de infidelidade partidária do vereador Antônio Vital, reivindicá-la?

Noutro ângulo, cumpre frisar que o Tribunal Superior Eleitoral normatizou o processo de perda do cargo eletivo e não se mostra cabível a supressão desse caminho, sob pena de afronta ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF).

Posto Isso, o pedido, tal como trazido aos autos, afigura-se juridicamente impossível e, portanto, a inicial há que ser indeferida e o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, I, parágrafo único e 267, VI, do CPC.

Comunicações e intimações necessárias. Publique-se. Registre-se.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.  
(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 017/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
**RÉU:** ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO

**ADVOGADOS:** GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070  
**RÉU:** RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842  
**DESPACHO:**

ISTO POSTO, indefiro o pedido formulado às fls. 878/879. Intime-se e aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro, Ceará e Pernambuco (fls. 848/850, 871 e 877).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 018/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.01.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2003.82.005307-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
**RÉUS:** ANTÔNIO NERITON DIAS CAVALCANTI e JOSEMELSON VICENTE DE LIMA  
**RÉU:** JOSÉ HENRIQUE FILHO

**ADVOGADOS:** FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE – OAB/PB 9.516-e  
**RÉUS:** VANDERLEI DE OLIVEIRA e SUZANA ZANINI SILVA

**ADVOGADO:** JOSÉ CLAUDEMIR TAVARES SOARES – OAB/PB 6.593

**DESPACHO:** Cancelo a audiência de inquirição das testemunhas indicadas na denúncia designada para o dia 24.01.2008, às 15:30 horas. Designo o dia **12/02/2008**, às **16:00** horas, para a referida audiência. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 10.01.2008

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 00012**

**Expediente do dia 24/01/2008 15:33**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2007.82.00.009579-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, averbo a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à Justiça Comum Estadual, após o decurso do prazo recursal e baixa na Distribuição.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2 - 2004.82.00.012593-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JEOGE HORA AMADO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). ..... Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para (a) decretar a extinção da punibilidade do acusado JEOGE HORA AMADO quanto à conduta tipificada no art. 304, c/c o art. 301, caput, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, nos moldes dos arts. 107, IV, e 109, V, também do Código Penal, e, ato contínuo, (b) CONDENAR o acusado como incurso nas penas do art. 333, caput, e parágrafo único, do Código Penal. .... Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 65 (sessenta e cinco) dias-multa. .... In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. ....

3 - 2005.82.00.004511-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE CARLOS OLIVEIRA MOUTA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA). Em diligências (art. 499, CPP). I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 93.0000085-3 ALDAIR DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. EMMANUEL. B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista que o valor executado inicialmente foi pago mediante precatório (fls. 137, 144 e 160), os créditos complementares de qualquer valor, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, também serão pagos por meio de precatório e não de RPV, conforme mencionado às fls. 203. Portanto, cumpra-se a segunda parte do despacho às fls. 214, no tocante ao envio do precatório complementar ao eg. TRF - 5ª Região, e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.

5 - 93.0008817-3 JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MANOEL JOAQUIM FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 118 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 95.0008757-0 CLOTILDE ALMEIDA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCO FERREIRA BATISTA e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 180 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 97.0004631-1 EDUARDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COS-

TA LIMA) x EDUARDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO E OUTROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA CAMPOS). Diante do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer em relação aos exequentes, GENIVAL LEAL DE MENEZES FILHO e SEVERINO BATISTA DE AMORIM, face a concordância das partes relativa aos valores depositados pela CEF, bem como aos autores EDUARDO FERREIRA DE FREITAS e SEVERINO DOS SANTOS, considerando a concordância tácita das partes, haja vista a não impugnação dos documentos e alegações apresentados pela CEF, fls.323/330, relativas as adesões de que trata a Lei Complementar nº 110/2001. Quanto ao autor ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA, verifico que às fls. 33/35, há a apresentação de extrato de sua conta vinculada de FGTS, com dados de sua opção e admissão (09/82) e demais dados necessários para a localização dos extratos nos períodos dos planos econômicos. Portanto, considerando as dificuldades enfrentadas pelo autor junto ao Banco depositário, relacionadas ao recebimento dos extratos analíticos de sua conta vinculada de FGTS, determino que seja oficiado ao Banco Real (sucessor do Banco do Estado da Paraíba- PARAIBAN), para que apresente os extratos analíticos da conta de FGTS do autor, no período de 01/89 a 06/90. Apresentando o banco, os extratos analíticos da conta vinculada de FGTS do autor, nos períodos acima elencados, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, em relação ao autor ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. Caso, não haja a apresentação dos extratos solicitados, voltem-me os autos conclusos.

8 - 97.0007327-0 CLOVIS ANTONIO LACERDA SILVA x CLOVIS ANTONIO LACERDA SILVA e OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). ....Em face do exposto, indefiro o pedido requerido às fls. 251/252, haja vista a inexistência de valores a serem executados pelo promovente, a título de honorários advocatícios.

9 - 98.0000413-0 MARIA DO SOCORRO LEITE DE BRITO x RAIMUNDO LEON CAVALCANTE MEDEIRO E OUTROS x ESPÓLIO DE MANOEL FERNANDES SOBRINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, ANA FLÁVIA CARDOSO FERNANDES e OUTRO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO, CARLOS ANDRE BEZERRA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, SIMORION MATOS JUNIOR, MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO, CARLOS ANDRE BEZERRA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, SIMORION MATOS JUNIOR, MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exequentes: \* ILZA MARIA RAMOS; \* ROSANIA MARIA MOREIRA GUEDES; \* ESPOLIO DE MANOEL FERNANDES SOBRINHO - REP. P/ INV. ANA FLAVIA CARDOSO FERNANDES; \* JOSEMAR SABINO DE SOUZA; \* JOSE ANTONIO DE MELO BARBOSA; \* EMANO MATOS LUCENA SANTOS. Por outro lado, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os extratos analíticos que embasaram os cálculos elaborados para as exequentes MARIA BERNADETE DE ARAUJO CAVALCANTE e MARIA DE FATIMA DE MENDONÇA MELO, conforme solicitado. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre as informações e os documentos de fls. 310-319, quanto às adesões referentes aos exequentes RAIMUNDO LEON CAVALCANTE MEDEIRO e MARIA DO SOCORRO LEITE BRITO. ...Por último, intime-se o advogado José Ivanildo Soares da Silva para receber a petição e os documentos que foram desentranhados dos autos, conforme certidão de fls. 320 (sob recibo nos autos).

10 - 2000.82.00.010217-7 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES e OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Mantenho a decisão agravada (fls. 240/242), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 247/254).

11 - 2003.82.00.003917-1 JOAO SOARES DA COSTA NETO e OUTRO (Adv. ARLINDO MONTEIRO DE CARVALHO, TATIANA HELENA ATAIDE ROSENDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 230 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos

12 - 2003.82.00.005406-8 FRANCISCO TORRES DE MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro os pedidos de renúncia e de habilitação nos autos, formulados, respectivamente, pelos advogados da parte autora PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA e IVO CASTELO

BRANCO PEREIRA DA SILVA (fls. 324 e 241/242 - substabelecimento com reservas de poderes). Anotações necessárias. Oportunamente, apreciarei a petição do autor (fls. 326/329), determinando, no momento, sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição do INSS (fls. 243/246).

13 - 2004.82.00.016108-4 JOSÉ ANDRÉ DE LIMA SEGUNDO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de vista fora do cartório e substabelecimento requerido pela parte autora às fls. 116/117. Prazo de 05 (cinco) dias.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

14 - 94.0010051-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA e OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES). Manifeste-se a Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF às fls. 208.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

15 - 97.0008457-4 HELIO SANTANA DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face do exposto, indefiro o pedido requerido às fls. 346/347, haja vista a inexistência de valores a serem executados pelo promovente, a título de honorários advocatícios.

16 - 2003.82.00.007835-8 HINDEMBURGO ADONIRAM BARBOSA e OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro o pedido liminar de depósito das prestações no valor requerido pelos demandantes.

17 - 2007.82.00.005193-0 TEXNORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv. LÚCIO ANTONIO DE CAMPOS PINHEIRO, MÁRCIA DE FREITAS CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....Assim, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

18 - 2007.82.00.000616-0 JOSE FELIX DE LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que expeça certidão de tempo de serviço em favor do impetrante, referente ao período 15.03.1978 a 11.12.1990, acrescida de 40% (quarenta por cento) previsto no Decreto 83.080/79 e no Decreto 53.831/64....

19 - 2007.82.00.003070-7 ITALO GONÇALVES COUTINHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, VANILDO PEREIRA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Mandado de Segurança Impetrante: Ítalo Gonçalves Coutinho Impetrado: Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado da Paraíba ....Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se, incontinenti, a autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o decêndio, remetam-se os autos ao Ministério Público.

20 - 2007.82.00.005235-1 MARIA MARTA MENDONÇA DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UNIÃO, fls. 65/67, em seu efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para contra-razões, querendo, no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

21 - 2007.82.00.008960-0 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de, ratificando o provimento liminar, assegurar ao impetrante o direito de ser afastado da condição de “acusado” do Processo Administrativo nº 00406.000031/2004-30 e seus apensos, salvo observado o disposto no art. 11 da Lei nº 10.480/2002.

22 - 2007.82.00.009602-0 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o agravo retido acostado às fls. 80/112,



dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC.

23 - 2007.82.00.009763-2 MICHELLE LEITÃO BEZERRA (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.

24 - 2007.82.00.009860-0 FATIMA REGINA LIMA MUNIZ DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). .... Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 295, inc. II, do CPC.

**4000 - EXECUCOES DIVERSAS**

25 - 97.0006719-0 UNIAO (TCU) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA). Através de Carta Precatória, que deverá ser expedida à Comarca de Pedras de Fogo - PB, intime-se o executado e respectivo cônjuge, se casado for, da penhora realizada nos autos, na forma dos artigos 652, parágrafos 4º e 5º; 655, parágrafo 2º e 659, parágrafo 4º, do CPC. Na oportunidade, intímem-se-os também de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para opor Embargos. Providências pela exequente, atinentes ao pagamento das custas e emolumentos, junto ao Juízo Deprecado.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

26 - 2006.82.00.003662-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ....Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 174,04 (cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), com base nos cálculos do exequente (fls. 35/37). ....

27 - 2007.82.00.007931-9 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Encaminhem-se os autos à Distribuição para inclusão do nome dos Advogados da parte embargada nos assentamentos cartorários. Após, à impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**Expediente do dia 24/01/2008 15:33**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

28 - 2006.82.00.001410-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). Tendo em vista que a testemunha arrolada pela defesa WILSON JUSTINO DA SILVA não foi encontrada no endereço indicado, conforme consta na certidão à fl 121, determino que seja intimado o Bel. NELSON DAVI XAVIER, para que o mesmo informe se deseja substituir, prescindir, ou fornecer corretamente o endereço da testemunha.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

29 - 00.0000850-8 GLAUCIA MARIA FERREIRA RENEPONT (Adv. JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO, VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Considerando a manifestação do INCRA às fls. 398, aguarde-se, por sessenta dias, o lançamento dos TDA's remanescentes.

30 - 97.0006346-1 JOSE MARREIROS SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE MARREIROS SOBRINHO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Remetido o precatório expedido neste feito ao eg. TRF - 5ª Região, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. 11.

31 - 97.0007330-0 REGINALDO SOARES DE BARROS E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SEM PROCURADOR). Intime-se o promovente para pagamento das custas de desarquivamento, bem como para promoção da execução dos honorários advocatícios, devendo, desde logo, apresentar memória atualizada e discriminada de cálculos, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 98.0007338-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE

LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x KATIANO RENATO ALVES MEDEIROS (Adv. BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE). Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento da Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

33 - 2006.82.00.005475-6 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 49/53), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a impugnada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, apresentada ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

34 - 97.0007314-9 ELIAS DA CUNHA REGO E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o promovente para pagamento das custas de desarquivamento, bem como para promoção da execução dos honorários advocatícios, devendo, desde logo, apresentar memória atualizada e discriminada de cálculos, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

35 - 97.0007332-7 NEIDE MARIA GUIMARAES DE SOUSA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o promovente para pagamento das custas de desarquivamento, bem como para promoção da execução dos honorários advocatícios, devendo, desde logo, apresentar memória atualizada e discriminada de cálculos, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

36 - 97.0008458-2 ROBERTO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefiro o pedido de execução da verba honorária requerido às fls. 338/339, uma vez que esse juízo já decidiu sobre a sucumbência recíproca, conforme decisão fls. 336, que se encontra preclusa. Remetam-se os autos de volta ao Arquivo

37 - 2003.82.00.008648-3 LENILSON SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, GILVANA RIBEIRO CABRAL, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x ADERENILDO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). .... dê-se vista dos autos aos demais autores pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

38 - 2006.82.00.007386-6 MARIA DA PAZ AMORIN SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 43/47), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para contra-razões-la, querendo, no prazo legal. Escorado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

39 - 2007.82.00.009355-9 AGENOR MARTINHO COLHO DE OLIVEIRA (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento das peças solicitadas pelo autor à fl. 45, mediante cópias nos autos às suas expensas. Após, cumpra-se a sentença de fls. 40/43, no tocante à baixa e arquivamento do feito. I.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

40 - 98.0003296-7 VALDECI CUNHA DA NOBREGA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro a impetrante sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 246/248), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 2000.82.00.004906-0 ANTONIO DIMAS CABRAL E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista aos impetrantes sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fls. 257/261), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

42 - 2003.82.00.005638-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MAURICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ....Em seguida, intime-se o(s) patrono(s) do embargado para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios,

no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronúnciação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

43 - 2007.82.00.011120-3 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

44 - 2000.82.00.006190-4 KATIA MARIA FERNANDES DE BRITO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). No presente feito, não há que se falar em homologação de acordo, já que a sentença de improcedência foi proferida antes do pedido. Obviamente, isto não impede de o acordo administrativo ter validade, pois a negociação da dívida fica sob a liberalidade dos contratantes. Assim sendo, a Secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 275/286 e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

45 - 2002.82.00.008334-9 WILMAR UCHOA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...Em sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**12000 - ACOES CAUTELARES**

46 - 2001.82.00.002774-3 JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. CLEODON FONSECA, JOAO RICARDO SOUZA, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, KAROLINE FIGUERDO FONSECA, EDUARDO CABRAL DE MELO NETO, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Assim sendo, ausente a intenção de executar o julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 24/01/2008 15:33**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

47 - 96.0000096-4 CIANE FELICIANO DE OLIVEIRA MENDONCA x CIANE FELICIANO DE OLIVEIRA MENDONCA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 384/388), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias

48 - 96.0008977-9 ANTONIO HUMBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 986/991), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 97.00000560-7 FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 383/390).

50 - 2003.82.00.001156-2 CREUZA MOREIRA DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CREUZA MOREIRA DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, CASSIANA MENDES DE SÁ, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 207/255), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-30  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,37  
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-37  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-9  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-14  
 ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES-14  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-33  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-43  
 ARLINDO MONTEIRO DE CARVALHO-11  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-30  
 BRUNO LUCAS BACELAR-46  
 BRUNO RICELLI ARAÚJO FREIRE-32  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-5  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,26  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-9  
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-22  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-50  
 CELSO FERNANDES JUNIOR-22  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12  
 CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS-4  
 CLEODON FONSECA-46  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-3  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-37  
 EDISIO SOUTO NETO-24  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-5  
 EDUARDO CABRAL DE MELO NETO-46  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-40  
 EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA-36  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-8,15,25,31,34,35,36  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-4  
 ERIVAN DE LIMA-38  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10,47  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,10,14,15,31,34,44,46,47  
 FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-24  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-41  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,31,34,44,46,47,50  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-44  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,15,34  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-16  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-23  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18  
 GILVANA RIBEIRO CABRAL-37  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,7,25  
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-46  
 HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO-9  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,49,50  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,26  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-14  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-22  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,27,30  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-29  
 ISAAC MARQUES CATÃO-16  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,43,45  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,30  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,31,34,44,47,49  
 JALDELENI REIS DE MENESES-43  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-7,49  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-43  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-9  
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-40  
 JOÃO MAURO SOARES BARBOSA DE CASTRO-29  
 JOAO RICARDO SOUZA-46  
 JONATHAN B VITA-22  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-43  
 JOSE ARAUJO FILHO-6  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-44  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,27,30  
 JOSE DE SOUZA CAMPOS-7  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14,24,45  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-47  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-9  
 JOSE MARTINS DA SILVA-30,42  
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-46  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,31,34,35,36,47,48,49  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-41  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-38  
 JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12,30,42  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10,15  
 KAROLINE FIGUERDO FONSECA-46  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33,44,46  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-48  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-31,44,47,50  
 LINCOLN VITA-22  
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-4  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-43  
 LÚCIO ANTONIO DE CAMPOS PINHEIRO-17  
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-22  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-13  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-27  
 MÁRCIA DE FREITAS CASTRO-17  
 MARCIO ANDRADE TORRES-2  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,15,16,31  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-40  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12,42  
 MARIA JOSE DA SILVA-32  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-7,49  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-19  
 MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE-9  
 NELSON DAVI XAVIER-28  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-32  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-32  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-40  
 RAONI LACERDA VITA-22  
 REGINALDA CELANI FURTADO-40  
 RICARDO POLLASTRINI-8,10,47,50  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3,28  
 ROOSEVELT VITA-22



SALVADOR CONGENTINO NETO-31  
SEM ADVOGADO-1,16,39  
SEM PROCURADOR-17,18,19,20,21,22,23,24,31,40,41  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-47  
SIMORION MATOS JUNIOR-9  
SINEIDE A CORREIA LIMA-39  
SOSTHENES MARINHO COSTA-3  
TAINA DE FREITAS-22  
TATIANA HELENA ATAIDE ROSENDO-11  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,26  
VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR-29  
VALTER DE MELO-13,26  
VANILDO PEREIRA DA SILVA-19  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18  
VIVIAN STEVE DE LIMA-20  
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-45  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1  
YURI PAULINO DE MIRANDA-14  
Setor de Publicacao  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
Diretor(a) da Secretaria, em exercicio  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 25/01/2008 09:40**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.01.002493-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALAYDE DA SILVA CAMPOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos Embargados ALAYDE DA SILVA CAMPOS, IRINEIA MARIA DA SILVA REIS, OLAVO DA SILVA REIS E JAIME DO NASCIMENTO REIS para R\$ 608,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), remissivos a outubro/2007, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 21/23.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 00.0010017-0 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). .... Ante o exposto, uma vez demonstrado o pagamento do valor executado (verba honorária), bem como a reversão ao patrimônio do FGTS da diferença entre o valor penhorado à fl.414 e o estabelecido no parágrafo 13, da decisão de fls.415/417, declaro extinta a execução da verba honorária, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Determino o cancelamento do alvará de fl. 434, devendo ser a sua via original colocada em pasta própria e destruindo-se mecanicamente as demais vias, com a devida certificação nestes autos. Cumprida a determinação anterior, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

3 - 00.0014403-7 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA, FRANCISCA NASCIMENTO SILVA) x BERNARDINA OLIVEIRA NETA x MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Intime-se o patrono da habilitada para informar nos autos os números de CPF's, inclusive o seu, a fim de viabilizar o recebimento do crédito originário do benefício previdenciário em questão, através de RPV, no prazo de 20(vinte) dias.

4 - 00.0026313-3 JOSE DA CUNHA SOBRINHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

5 - 00.0036553-0 MARIA DE LOURDES SOARES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

6 - 2002.82.01.002639-9 JOSE ANTONIO DE LIMA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

7 - 2004.82.01.004658-9 MARIA DE LOURDES GUEDES (Adv. MARIA DO SOCORRO FLÔR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEZ CATAO MONTE RASO). 6. ...., intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO,

a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 2001.82.01.006825-0 VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram adequadamente a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. .... 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

9 - 2002.82.01.006017-6 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, às fl. 380/381, para fins de cumprimento do item 2, do despacho de fl.377. 2. Prazo: 10 (dez) dias.

10 - 2003.82.01.006401-0 JOSE NATANAALY VASCONCELOS DOS SANTOS (INCAPAZ) (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora para os fins do item 2, do despacho de fls.118, e inclusive, dê-se-lhe vista dos documentos de fls.122/160.

11 - 2004.82.01.003841-6 MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte Autora, à fl. 109, para fins de cumprimento do item 3, do despacho de fl.103. 2. Prazo: 30 (trinta) dias.

12 - 2007.82.01.001376-7 SEVERINO DO RAMO CORREIA BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

13 - 2007.82.01.001410-3 ALVARITO DANILO SAMPAIO ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

14 - 2007.82.01.001423-1 MARCONDES DOS SANTOS VICTOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

15 - 2007.82.01.001547-8 RAMALHO SOARES FEITOZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

16 - 2007.82.01.001553-3 CARMEM DOLORES DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

17 - 2007.82.01.001559-4 MARIA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

18 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do

CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

19 - 2007.82.01.001574-0 PAULO ROBERTO VIDAL DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls. 57/63.

20 - 2007.82.01.001578-8 GENIVAL RODRIGUES DE FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

21 - 2007.82.01.001658-6 MARIA EDILEUZA DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARA RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. 40/55 (arts. 326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls. 60/65.

22 - 2007.82.01.001710-4 MARIA DE FATIMA ASSIS RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

23 - 2007.82.01.001770-0 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls.

24 - 2007.82.01.002009-7 AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 52/55, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

25 - 2007.82.01.002476-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL MA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem. 2. No item 17 da decisão de fls.144/147, leia-se "Intime-se a UFCG para imediato cumprimento ao item 15, c, desta decisão", onde se lê "Intime-se a UFCG para imediato cumprimento ao item 10, c, desta decisão"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 25/01/2008 09:40**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

26 - 00.0013666-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

27 - 00.0014718-4 ANTONIO EDIVIRGENS FERREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

28 - 00.0023300-5 REGINA MORAIS DA SILVA (Adv. CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

29 - 00.0025988-8 NAIR LINS DE ANDRADE (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

30 - 00.0026816-0 SEVERINO DANTAS FERNANDES (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO). ...12.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, a nulidade da presente execução e, em consequência, extingo-a, nos termos do artigo 475-R, do artigo 586 e do artigo 618, todos do CPC.

31 - 00.0032924-0 FRANCISCO DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

32 - 00.0036538-6 ANDREA DA SILVA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x JOSELA DA SILVA DIAS (Adv. JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

33 - 99.0106698-0 MARIA ENEDINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA ENEDINA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

34 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA). 14. Apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo, intimem-se as partes para sobre eles se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos, logo em seguida.

35 - 2002.82.01.006296-3 ALUIZIO VERISSIMO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

36 - 2004.82.01.000982-9 Airton Jorge do Nascimento (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

37 - 2004.82.01.004050-2 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

38 - 2004.82.01.001484-9 MANOEL LITO DA SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

39 - 2005.82.01.002144-5 JOSÉ ULISSES DE LYRA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 4. Apresentadas as informações pela Contadoria Judicial, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 25/01/2008 09:40**

40 - 2007.82.01.000609-0 FRANCISCO ADEMARIO PINTO (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x DINÁRIA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada pela CEF e juntada aos autos às fls. 51/119, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MENDES DE LIMA-36  
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-39  
ALANA LIMA DE OLIVEIRA-21  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-8,38  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4,6,37  
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-40  
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-27  
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-36  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-5,11,32  
CARLOS A. RIBEIRO-22  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-32  
CICERO GUEDES RODRIGUES-22,24  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-28  
EDSON BATISTA DE SOUZA-5,11  
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-27  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,12,14,15,17,18,22  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-11,32  
FRANCISCA NASCIMENTO SILVA-3  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4  
FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA-3  
FRANCISCO TORRES SIMOES-26  
GERALDO ARAUJO-31  
GHISLAINE ALVES BARBOSA-36  
GILBERTO CESAR COELHO-27  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-29  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2  
HEITOR CABRAL DA SILVA-22,24  
HUGO MOREIRA FEITOSA-30  
ISAAC MARQUES CATÃO-12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,39,40  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,35  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-28  
JOAO FELICIANO PESSOA-28,29,31  
JOSE ASSIMARIO PINTO-40  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-5,23,32  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-39



JOSEFA INES DE SOUZA-33,35  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13,14,15,16,17,18,19,20  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2  
 LEIDSON FARIAS-9,26  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 LINDBERG MARTINS-21  
 LUCIANO PIRES LISBOA-10  
 LUIZA CONCI-3  
 MARCIA MEDEIROS COSTA-31  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,23,32  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34  
 MARIA DO SOCORRO FLÔR-7  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-1  
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-34  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-27  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,14,15,16,17,18,19,20,23  
 NELSON AZEVEDO TORRES-11  
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-8  
 PAULO GUEDES PEREIRA-25  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-3  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-33  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1,6  
 SABRINA PEREIRA MENDES-25  
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-21  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-28  
 SEBASTIAO MANDU FILHO-30  
 SEM ADVOGADO-40  
 SEM PROCURADOR-10,11,25,33,37  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-34,38  
 TALES CATAO MONTE RASO-7  
 THELIO FARIAS-9,26  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-39  
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-31  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-8,38  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24  
 VITAL BEZERRA LOPES-34

Sector de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 25/01/2008 11:42**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2005.82.01.000310-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x LAUDIMAR MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram adequadamente a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2007.82.01.003465-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 99.0100761-5 JULIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ....Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias. l. Dê-se ciência a advogada da autora falecida do endereço desta (fl.262) constante na base de dados do INSS.

4 - 99.0104773-0 JOSE PEREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, CHARLES FELIX LAYME) x RITA ELEUTERIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do patrono da parte Autora para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido JOSÉ PEREIRA DUARTE, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito. 2. Por oportuno, deverá se manifestar acerca da satisfação da obrigação, em face dos demais Autores e concernente a verba honorária.

5 - 2002.82.01.003661-7 GERSON FARIAS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, KARINA LEITE DE ALMEIDA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ....04. Pelo exposto nos parágrafos 01, 02 e 03 acima, rejeito as alegações do autor/exequente veiculadas em

sua petição de fls. 136/137 e declaro que a CEF comproveu o cumprimento integral da obrigação de fazer. 05. Intimem-se as partes desta decisão.

6 - 2003.82.01.003799-7 JOSE CORREIA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JOSE DE PAULA REGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

7 - 2004.82.01.002789-3 MARIA IVONETE CUNHA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

8 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRI-NHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Renove-se a intimação da exequente, através de seu advogado, por publicação, para os fins item item 06 do despacho de fls. 236/237, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9 - 2007.82.01.000101-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JAILSON DE SOUSA REIS - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). II- .....: (a) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC;

10 - 2007.82.01.002597-6 HONORATA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, para os fins do segundo parágrafo do despacho de fl. 135, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

11 - 2007.82.01.002913-1 PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. ...., dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como pelos cálculos efetuados pela Contadora Judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me, em seguida, os autos conclusos.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

12 - 00.0037271-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CONSTRUTORA GERVAL COM. REP. LTDA E OUTROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Proceda-se, de imediato, à inclusão, no sistema de acompanhamento processual, do curador especial dos Executados, nomeado à fl. 215. 2. Considerando o longo decurso de tempo havido desde a data em que fora feita a avaliação do imóvel penhorado à fl.79, qual seja, de quase 10 anos, conforme se verifica do laudo de avaliação de fl. 80, defiro o pleito formulado pela CEF à fl. 210, e determino a expedição de mandado de reavaliação do sobredito bem imóvel. 2. Por outro lado, no que concerne ao pedido de penhora das cotas de capital pertencentes à executada ROSILENE FREITAS BARROS TEIXEIRA, reiterado pela CEF à fl. 210, constato já ter sido o mesmo deferido, conforme se verifica à fl. 122, de forma que resta, apenas, pendente de cumprimento a determinação ali contida. 3. Ante o exposto: I - expeça-se mandado de reavaliação do imóvel penhorado à fl. 79; II - e cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 122, expedindo-se carta precatória para os fins ali explicitados. 4. Intimem-se as partes desta decisão, e, em relação ao curador especial dos Executados, dê-se-lhe vista sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 178/192, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 2003.82.01.000681-2 VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. WELLINGTON TAVARES, MANUEL DANTAS VILAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em face do comprovante de depósito acostados aos autos à fl. 279, intime-se a CEF para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 2004.82.01.004708-9 LAURINDA NAIZA DONATO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.Defiro o pedido de fl.100, formulado pelo advogado da parte Autora, autorizando o desentranhamento das peças ali mencionadas, substituindo-as por cópias. 2.Pelo exposto, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 100, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber as peças requeridas na petição de fls. 100, que deverão ser entregues ao causídico, mediante recibo.

15 - 2007.82.01.001378-0 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 2. .... defiro, em parte, o pedido de dilação do prazo formulado pela CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a requisição judicial acima referida.

16 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A CEF não atendeu à requisição judicial de documentos determinada no parágrafo 2 do

despacho de fl. 40, a qual foi fundamentada nas razões expressas no parágrafo 1 do mesmo despacho, nem interpôs recurso contra a referida ordem judicial, restando, portanto, preclusa a oportunidade de seu questionamento. 2. Desse modo, renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a requisição judicial acima referida.

17 - 2007.82.01.001739-6 ELIZABETH CAVALCANTI ANTUNES (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

18 - 2007.82.01.001767-0 JOSE MANUEL DA SILVA FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações; II - e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 295, inciso III, c/c o art. 267, incisos I e VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios em face da ausência de triangularização da relação processual.

19 - 2007.82.01.001962-9 MARIA DO CARMO FEITOSA NAVARRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A CEF não atendeu à requisição judicial de documentos determinada no parágrafo 2 do despacho de fl. 41, a qual foi fundamentada nas razões expressas no parágrafo 1 do mesmo despacho, nem interpôs recurso contra a referida ordem judicial, restando, portanto, preclusa a oportunidade de seu questionamento. 2. Desse modo, renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a requisição judicial acima referida.

20 - 2007.82.01.002031-0 ELIANE ALMEIDA DE ARAUJO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: I - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - e reconheço a ausência de instrução da petição com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e a falta de interesse de agir da parte Autora em sua pretensão judicial, indeferindo a petição inicial com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, incisos I e VI e § 3.º, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso III, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

21 - 2007.82.01.002841-2 JAMES RAMOS REINALDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fl.97, formulado pelo advogado da parte Autora, autorizando o desentranhamento das peças ali mencionadas, substituindo-as por cópias. 2.Pelo exposto, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 97, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber as peças requeridas na petição de fls. 97, que deverão ser entregues ao causídico, mediante recibo.

22 - 2007.82.01.003027-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 28/43, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.01.003084-4 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....10. Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação do pedido de reconsideração formulado pelo Autor às fls. 46/49; II - e indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor.

24 - 2007.82.01.003087-0 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação do pedido de reconsideração formulado pelo Autor às fls. 65/68; II - e indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor.

25 - 2007.82.01.003100-9 ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações apresentadas pela Ré em sua contestação, nos termos do art. 326 do CPC.

26 - 2008.82.01.000094-7 LUIS FELIPE DE AMORIM PAIVA (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....4. Ante o exposto, defiro o pedido liminar do Autor de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final para determinar à UNIÃO que suspenda a exigência de apresentação do Autor ao serviço militar obrigatório na qualidade de médico até o julgamento definitivo desta demanda.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

27 - 2003.82.01.006655-9 VALDOMIRO JOSE BARBOSA (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x DIRETOR DA CELB - COMPANHIA DE ELETRIFICACAO DA BORBOREMA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). 2. ...., dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 25/01/2008 11:42**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

28 - 2007.82.01.002366-9 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ERIKO MÁRCIO BEZERRA MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). ....14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos), atualizado até junho de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 17/24, sem inclusão de honorários advocatícios de sucumbência, conforme determinado no título executivo judicial. 15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência da embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

29 - 2007.82.01.002511-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA MADALENA REINALDO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA). ....15.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.062,25 (três mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado até abril de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/37. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

30 - 2007.82.01.003193-9 PEDRO ALEXANDRE VIEIRA (Adv. ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...15.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido movido por PEDRO ALEXANDRE VIEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para autorizar o primeiro a levantar a importância relativa ao saldo existente em sua conta vinculada do PIS, indicado nos extratos de fls. 08 e 26, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

31 - 00.0036801-6 LINDALVA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 7. ...., intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

32 - 00.0038026-1 MIGUEL JUVENCIO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. ...., intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - MIGUEL JUVENCIO GOMES para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 7. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

33 - 2000.82.01.000882-0 IVETE MARINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,



JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA SEBASTIANA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

34 - 2002.82.01.002962-5 LUIZ PEDRO DE MELO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

35 - 2003.82.01.003086-3 PLINIO PEREIRA DE OLIVEIRA x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA - CATAGUASES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGIESE, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA). 2. ...., dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2006.82.01.004295-7 JOSEFA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 32.- Em face do exposto: a) INDEFIRO a tutela de urgência; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 33.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC., valor este a ser devidamente atualizado, ficando o pagamento, entretanto, condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 34.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, inc. II, Lei n.º 9.289/96.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2007.82.02.002917-6 ICARO CARVALHO RAMOS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x VICENTE SIMÕES - PRÓ REITOR DE ENSINO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 88, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 25/01/2008 11:42

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2003.82.01.001897-8 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLAVIO PEREIRA GOMES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2007.82.01.002140-5 OTONIEL GONZAGA BARROS representado por sua genitora MARI A JOSE GONZAGA DE LIMA e OUTRO (Adv. GISELE PADILHA VILAR BARRETO, BRUNO CADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 27/86, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-26  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-26  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-25  
 ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-5  
 ALEX SOUTO ARRUDA-2,28  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-8  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6  
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-27,35  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-37

ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10  
 ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA-30  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-29  
 BERNARDO VIDAL-23,24  
 BRUNO CADE-39  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-27  
 CARLOS A. RIBEIRO-19  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,31  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-25  
 CHARLES FELIX LAYME-1,4  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-19  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-10,11  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-7  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-29  
 EDSON FREIRE DELGADO-36  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-7  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-36  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,12  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-35  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-3,38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-33,38  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-8  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-36  
 GISELE PADILHA VILAR BARRETO-39  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27,35  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-22  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-20  
 ISAAC MARQUES CATÃO-30  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-7  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-33  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14  
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-10,11  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-27,35  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31,33  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-27,35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31,32,33,38  
 JOSE DE PAULA REGO-6  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-18,29  
 JOSE MARTINS DA SILVA-33,38  
 JOSE RAMOS DA SILVA-21  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31,32,33,38  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15,20  
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-5  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-4  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-5  
 MANUEL DANTAS VILAR-13  
 MARCELO WEICK POGIESE-35  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,18,20,29  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,30  
 MARIA RODRIGUES SAMBAIO-17  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15,18,20  
 NELSON AZEVEDO TORRES-29  
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-35  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-38  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-27,35  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-28  
 PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA-35  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-34  
 RICARDO POLLASTRINI-5,12,13  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-35  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-10,11  
 SEM ADVOGADO-9,16,17,18,19,20,25  
 SEM PROCURADOR-4,15,21,22,23,24,26,32,33,36,37,39  
 TALES CATAO MONTE RASO-8  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-26  
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-27,35  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1  
 VALESCA MARQUES CAVALCANTI-16  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-25  
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-27  
 VITAL BEZERRA LOPES-12  
 WELLINGTON TAVARES-13  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,21

Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000013-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 16/01/2008  
**PROCESSO 00.0023130-4 APENSOS**  
**Apenso: 00.0023128-2 e 00.00231304**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e outro**  
**INTIMAÇÃO DE ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., em seu representante legal**  
**CDA42596045140**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Compulsando-se os

autos de todos os executivos fiscais apensos, observo que as ações executivas objetivam a cobrança de multa derivada de infração da CLT. Assim, a competência para tramitação destes feitos não é mais da Justiça Federal, conforme recente alteração constitucional. Isso posto, redistribuam-se todos os autos, tendo como destino a Justiça do Trabalho. Traslade-se cópia deste ato judicial para todos os autos apensos. Intime-se.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### **PODER JUDICIÁRIO** **JUSTIÇA FEDERAL** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000016-3/2008**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 17/01/2008  
**PROCESSO 2003.82.01.000940-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB**  
**EXECUTADO: MADAISE MARIA COUTO ASSIS**  
**INTIMAÇÃO DEMADAISE MARIA COUTO ASSIS, CPF/CGC: 00.622.067/0001-68**  
**CDA29973/01**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) 2. Após a comunicação da Empresa Pública Federal a este juízo, intime-se a executada, por mandado, para a oposição de embargos. 3) Permanecendo silente, certifique-se, e intime-se o exequente para informar a este juízo o número da sua conta para transferência dos valores depositados, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para remessa desta quantia.". **BEM(NS) PENHORADO(S)**Valor de R# 303,00 (Trezentos e três reais), através do BACENJUD  
**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### **PODER JUDICIÁRIO** **JUSTIÇA FEDERAL** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000017-8/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 17/01/2008  
**PROCESSO 00.0032794-8 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**  
**EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES DE FRANCA**  
**INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES DE FRANCA**  
**CDA547**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### **PODER JUDICIÁRIO** **JUSTIÇA FEDERAL** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000018-2/2008**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 17/01/2008  
**PROCESSO 2005.82.01.002873-7 APENSOS**  
**CLASSE99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB**  
**EXECUTADO: BOANERGES ALBUQUERQUE DOS SANTOS**  
**INTIMAÇÃO DE BOANERGES ALBUQUERQUE DOS SANTOS, CPF/CGC: 176.386.904-00**  
**CDA116/2005**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da

dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas. Desentranhe-se o documento de fls. 32, juntando-o à Execução Fiscal nº 2005.82.01.000509-9, à qual se refere.". **BEM(NS) PENHORADO(S)**Valor de R\$ 2.482,25 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), através do BACENJUD  
**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### **PODER JUDICIÁRIO** **JUSTIÇA FEDERAL** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000019-7/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 18/01/2008  
**PROCESSO 00.0035063-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB**  
**EXECUTADO: PROMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**INTIMAÇÃO DE PROMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., em seu representante legal**  
**CDA583/96**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### **PODER JUDICIÁRIO** **JUSTIÇA FEDERAL** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000020-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 18/01/2008  
**PROCESSO 00.0018524-8 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**  
**EXECUTADO: JONAS ARAUJO DA SILVA**  
**INTIMAÇÃO DE JONAS ARAUJO DA SILVA**  
**CDA75997**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### **PODER JUDICIÁRIO** **JUSTIÇA FEDERAL** **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000021-4/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 18/01/2008  
**PROCESSO 00.0012281-5 APENSOS**  
**CLASSE99** **DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA**  
**EXECUTADO: CONSTRUTORA PAULO QUEIROZ LTDA e outros**  
**INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA PAULO QUEIROZ LTDA., em seu representante legal**  
**CDA159/95**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518

